



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 18144/12:

Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Concorrência. Regularidade da Concorrência nº 18/2012 e dos contratos dela decorrentes.

ACÓRDÃO AC1-TC – 01588/13

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-18144/12**
2. Órgão de origem: Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: CONCORRÊNCIA nº. 018/2012 (fls. 236/247).
4. Objeto do Procedimento: Construção de 11 (onze) Creches Tipo Padrão do FNDE, em João Pessoa.
5. Valor Global do Contrato: R\$ 12.480.682,11 (doze milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e onze centavos).
6. Proponentes vencedores:
 - Lote 1** - Construtora Econ Empreendimentos e Construções Ltda. – R\$ 3.382.419,40;
 - Lote 2** – Construtora Torreão Villarim Ltda – R\$ 3.340.770,61
 - Lote 3** – QUARTIER Construção e Incorporação Ltda. – R\$ 3.533.986,14
 - Lote 4** - BETA Projetos e Construções – Ltda. – R\$ 1.814.654,74
7. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em relatório inicial, identificou que conquanto o Lote III não tenha sido homologado em razão de sua revogação, revogado, conforme documentos de fls 347/348, o contrato foi elaborado de acordo com os documentos de fls 2689/2696. Após esclarecimentos prestados pela defesa, a Auditoria considerou regular o presente Processo de Licitação.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela **regularidade** do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 18/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pela regularidade do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 18/2012 e dos respectivos contratos.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULARES** o procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 18/2012 e os contratos dele decorrentes;
2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 13 de Junho de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB